

Regulamento n° 01/2025

de 24 de julho de 2025.

Define o temário do 5º Congresso do SINDIJUS e estabelece critérios de participação e apresentação de teses.

Capítulo I **Da Realização**

Art. 1º O 5º Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, doravante chamado de 5º CONJUS, instância do SINDIJUS, será realizado na modalidade presencial, entre os meses de setembro e outubro de 2025, na cidade de Aracaju - Sergipe, em local a ser definido e publicado através de regulamento pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Diretoria Executiva do sindicato.

Capítulo II **Dos Delegados(as)**

Art. 2º Serão delegados(as) do 5º CONJUS:

I – Natos, nos termos do art. 10, § 2º do Estatuto do SINDIJUS, aqueles que estiverem ocupando cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, na Suplência do sindicato e aqueles que fizerem parte da Comissão Organizadora do congresso;

II – Eleitos:

a Trabalhadores(as) na ativa filiados(as) ao sindicato, eleitos(as) nos respectivos locais de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo III deste regulamento, conforme art. 10 do Estatuto do SINDIJUS;

b Trabalhadores(as) aposentados(as) filiados(as) ao sindicato, eleitos(as) de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo III deste regulamento.

Art. 3º Além dos(as) delegados(as), serão participantes do 5º CONJUS:

- I – Observadores: trabalhadores(as) filiados(as) ao SINDIJUS, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, devendo obedecer aos critérios de inscrição e participação, a serem definidos em regulamento da Comissão Organizadora, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- II – Convidados: autoridades, estudantes e representantes de entidades sindicais e sociais aos quais foram dirigidos convites do evento, tendo direito a voz, a critério da Comissão Organizadora.
- III – Palestrantes: pessoas convidadas a ministrar palestras e/ou participar de painéis, colaborando com a construção do debate político-sindical no congresso.

Capítulo III

Da Eleição dos(as) Delegados(as)

Art. 4º O processo eleitoral para definição dos(as) delegados(as) do 5º CONJUS será realizado pela Comissão Organizadora do congresso, em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O processo eleitoral dos(as) delegados(as) realizar-se-á em período a ser divulgado pela Comissão Organizadora, com datas, locais e horários a serem publicados no site do sindicato com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 5º É condição para votar nos(as) candidatos(as) a delegados(as) do 5º CONJUS:

- I – Estar filiado ao sindicato há pelo menos 03 (três) meses do início do período descrito no parágrafo único do art. 4º deste regulamento;
- II – Não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do SINDIJUS que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 6º Para ser candidato(a) a delegado(a) do 5º CONJUS, o(a) filiado(a) deverá enquadrar-se nas seguintes disposições:

- I – Estar filiado(a) ao sindicato há pelo menos 06 (seis) meses do início do período descrito no parágrafo único do art. 4º deste regulamento;
- II – Não ter exercido cargo em comissão ou função de confiança nos 06 (seis) meses que antecederem a data da eleição, exceto em caso de substituição;
- III – Não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do SINDIJUS que impeça o exercício do direito de voto;
- IV – Não se encontrar afastado(a) voluntariamente de suas atribuições funcionais há mais de 06 (seis) meses do período eleitoral;
- V – Não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecederem o período eleitoral.

Art. 7º A quantidade de delegados(as) será estabelecida por local de trabalho e obedecerá aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) De 01 a 25 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 01 (um) delegado;
- b) De 26 a 50 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 02 (dois) delegados(as);
- c) De 51 a 75 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 03 (três) delegados(as);
- d) De 76 a 100 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 04 (quatro) delegados(as);
- e) De 101 a 125 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 05 (cinco) delegados(as);
- f) De 126 a 150 trabalhadores(as) sindicalizado(as)s: 06 (seis) delegados(as);
- g) De 151 a 175 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 07 (sete) delegados(as);
- h) De 176 a 200 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 08 (oito) delegados(as);
- i) De 201 a 225 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 09 (nove) delegados(as);
- j) De 226 a 250 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 10 (dez) delegados(as);
- k) De 251 a 275 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 11 (onze) delegados(as);
- l) De 276 a 300 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 12 (doze) delegados(as);
- m) De 301 a 325 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 13 (treze) delegados(as);
- n) De 326 a 350 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 14 (quatorze) delegados(as);



- o) De 351 a 375 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 15 (quinze) delegados(as);
- p) De 376 a 400 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 16 (dezesesseis) delegados(as);
- q) De 401 a 425 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 17 (dezesete) delegados(as);
- r) De 426 a 450 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 18 (dezoito) delegados(as);
- s) De 451 a 475 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 19 (dezenove) delegados(as);
- t) Acima de 476 trabalhadores(as) sindicalizados(as): 20 (vinte) delegados(as).

§1º Para efeitos deste regulamento, considera-se local de trabalho o fórum ou outro prédio do Poder Judiciário do Estado de Sergipe em que estejam lotados(as) os(as) trabalhadores(as).

§2º Considerando que o Palácio da Justiça, seu Anexo Administrativo e o Centro Médico estão unidos e interligados entre si, consideram-se para fins deste regulamento um único local de trabalho, denominado Palácio da Justiça;

§3º O número de delegados(as) dentre os(as) trabalhadores(as) aposentados(as) será estabelecido de acordo com a proporção assinalada no *caput* deste artigo.

Capítulo IV

Da Inscrição e Participação dos(as) Observadores(as)

Art. 8º Não haverá eleição para observadores do 5º CONJUS, devendo o(a) trabalhador(a) estar filiado(a) ao SINDIJUS e quite com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Os(as) observadores(as) não terão direito a voto, sendo-lhes assegurado, todavia, o direito a voz em todas as atividades do congresso, com exceção das plenárias deliberativas;

§ 2º O Processo de inscrição dos(as) observadores(as) realizar-se-á em período indicado em regulamento próprio da Comissão Organizadora, previamente divulgado, nos termos do parágrafo único do art. 4º deste regulamento.

§ 3º Serão permitidos no máximo 10 (dez) observadores(as) para o 5º CONJUS, devendo a Comissão Organizadora atender ao critério de ordem de inscrição para referendar os pedidos.

Capítulo V

Do Temário Geral

Art. 9º O 5º CONJUS terá como temário geral “**Judiciário que se reduz faz injustiça**” e sua organização e os debates dos temas serão previamente publicados pela Comissão Organizadora no sítio eletrônico do SINDIJUS.

Capítulo VI

Das Teses

Art. 10. As teses inscritas para o 5º CONJUS deverão ser pertinentes ao Temário Geral do Congresso ou a assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo único. Somente os(as) delegados(as) do 5º CONJUS poderão inscrever e subscrever teses para o congresso.

Art. 11. O processo de inscrição de teses dar-se-á mediante entrega destas, por escrito, em documento digitado, com título definido, e devidamente assinada pelo(a)(s) subscritor(a)(es/as) e acompanhadas de mídia digital em formato *.pdf*, junto à Comissão Organizadora do 5º CONJUS ou a funcionário do sindicato designado pela comissão, na Sede do SINDIJUS, localizada na avenida Ivo do Prado, nº 282, Centro, Aracaju/SE, em período a ser divulgado, nos termos do parágrafo único do art. 4º deste regulamento, seja por meio físico ou digital.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. A organização e regulamentação do 5º CONJUS serão de responsabilidade da Comissão Organizadora a partir da sua formação, em conjunto com a Diretoria Executiva do SINDIJUS.

Art. 13. A programação do congresso, seu regimento e as teses inscritas serão compiladas em cadernos a serem entregues aos(às) delegados(as), até o momento do seu credenciamento.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento e/ou no Estatuto do SINDIJUS serão resolvidos pela Comissão Organizadora, através de regulamento, em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 24 de julho de 2025.

**Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores do
Poder Judiciário do Estado de Sergipe
SINDIJUS-SE**